



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0009/2012

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, INDEX CONSULTORIA EM INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa INDEX CONSULTORIA EM INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ-MF nº 80.043.037/0001-36, com sede na Rua General Aristides Athayde Jr., 317, Curitiba/PR, CEP 80730-370, telefax nº (41) 3339-1704, e telefone celular nº (41) 9964-6578, e-mail: celia.index@informacaointegrada.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. CÉLIA MARIA PERES LACERDA, CI. nº 798.316, expedida pela SSP/PR, CPF nº 201.303.689-20, fls. 364/365, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 164/2011, homologado pela Senhora Diretora-Geral em exercício, à fl. 356 do Processo nº 018.831/09-5, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 342/350 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Ato nº 10/2010, da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de Licenças de Uso de um *Software*, com suporte técnico, que possibilite ao internauta, utilizando o site www.senado.gov.br, a visualização dos espaços físicos dos ambientes mostrados durante as visitas guiadas ao Senado Federal, colaborando para uma compreensão mais abrangente sobre a estrutura, a composição e o funcionamento da Casa, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital, durante 12 (doze) meses consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA garante ao SENADO/PRODASEN que as mídias nas quais o *software* foi gravado estão livres de defeitos materiais sob uso normal e de qualquer rotina alienígena (vírus) voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de *software* ou de *hardware*.

I - No caso de constatação de defeito, a CONTRATADA obriga-se a substituir, de imediato, a(s) mídia(s) danificada(s), sem ônus para o SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, salvo autorização expressa e específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Pregão deverá ser entregue pela contratada no Almoxarifado do PRODASEN, situado à VIA N2, Anexo “C” do Senado Federal, em Brasília/DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

R.G. 2 de 10



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetivada entrega, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão técnico do SENADO, receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo órgão técnico do SENADO receptor do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993.

I - Para os fins previstos neste item a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de garantia dos *softwares* será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data do recebimento definitivo a que se refere o Inciso II do parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA fornecerá sem ônus adicional para o SENADO, todas as correções e atualizações necessárias ao perfeito funcionamento dos *softwares*.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa contratada dará início à execução dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de assinatura do Termo Contratual nos termos e condições deste Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa contratada deverá oferecer suporte e assistência técnica na modalidade 24 (vinte e quatro) horas durante 7 (sete) dias por semana através de e-mail, telefone ou pessoalmente (on-site), em português.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para as interrupções programadas que venham afetar a qualidade ou desempenho do serviço prestado, deverá a empresa contratada efetuar a sua comunicação formal ao PRODASEN no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data do evento.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica facultado ao PRODASEN recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente.

PARÁGRAFO NONO - A empresa contratada deverá observar a infra-estrutura de TI do PRODASEN para abrigar o aplicativo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não serão permitidos *softwares* que não estejam na sua plataforma, bem como os recursos a serem utilizados deverão ser solicitados com antecedência de no mínimo três meses. Ex: espaço em disco, consumo de máquina (memória, HD e etc);

I - A plataforma hoje do PRODASEN é a seguinte:

- a. Servidores Windows 2003 Server com IIS 6 para aplicações ASP, .NET, HTML;
- b. Servidores Windows 2003 Server com Oracle Application Server 10.1.3.4 para aplicações Java;
- c. Servidores Linux padrão RedHat 5.4 para aplicações Zope/Plone;
- d. Banco de Dados Oracle 10g 10.2.0.4.0.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário e total a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 342/350, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Licenças de Uso do <i>Software Tour Virtual</i> , compreendendo licença, instalação, configuração e funcionamento.	R\$ 395,85	R\$ 4.750,00
02	Suporte Técnico, compreendendo manutenções, updates, como garantia.	R\$ 170,00	R\$ 2040,00
VALOR TOTAL			R\$ 6.790,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 6.790,00** (seis mil e setecentos e noventa reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento das licenças de uso do *software*, compreendendo sua instalação, configuração e funcionamento, efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento definitivo do objeto, condicionado à apresentação do documento fiscal, em duas vias, com discriminação do objeto, acompanhada da respectiva nota de empenho.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do suporte técnico, compreendendo manutenções, updates e garantia, serão pagos mensalmente, sendo a primeira parcela a ser paga 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do *software*, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, conforme Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01126055140600001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2012NE000046 de 10 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 339,50** (trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alíneas III e IV desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** - apresentar documentação falsa;
- II** - fraudar a execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo;
- IV** - fazer declaração falsa;
- V** - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1 (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

R.g.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 06 de Fevereiro de 2012.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CÉLIA MARIA PERES LACERDA
INDEX CONSULTORIA EM INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

DIRETOR DA SADCON
DIRETOR DA SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\CONTRATO\INDEX CONSULTORIA EM INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA 018831 09 5(AF).doc